



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 852, DE 13 DE JULHO DE 2007.**

**ALTERA ARTS. 44, 66 e 67 DA LEI Nº 2775, DE 16/07/1991.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Os arts. 44, 66 e 67 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“.....  
**ART. 44)** .....

.....  
§ 6º - Não será oferecida contratação temporária mais de uma vez ao mesmo candidato, antes de esgotada a lista da classificação final do concurso, e após este, do processo seletivo simplificado, se houver. (AC)

§ 7º - Esgotada a lista de classificação do concurso válido e/ou de processo seletivo simplificado, não havendo outro concurso homologado, reiniciar-se-á a convocação pelo primeiro candidato do concurso vigente, ainda não convocado para contratação permanente, obedecida a ordem de classificação. (AC)

§ 8º - Havendo novo concurso já homologado, esgotada a lista de classificação do concurso anterior, e de processo seletivo simplificado, se houver, poderá ser iniciada a convocação, para contratação temporária, dos candidatos aprovados no novo concurso, sempre obedecida a ordem de classificação final. (AC)

§ 9º - Concluída a convocação de todos os candidatos concursados, o chamamento passará a ser efetuado do primeiro candidato ainda não convocado de processo seletivo simplificado vigente, não devendo, portanto, ser convocados candidatos já chamados anteriormente. (AC)

§ 10º - Convocados para contratação temporária todos os candidatos classificados em processo seletivo simplificado, o mesmo será considerado com sua validade esgotada, não podendo ser reiniciada a convocação dos candidatos aprovados nesse certame. (AC)

.....  
**ART. 66)** Fica assegurado o pagamento de auxílio funeral no valor equivalente a um (01) piso salarial da categoria dos servidores municipais, por ocasião de falecimento de funcionário/servidor. (NR)

**Parágrafo Único.** O auxílio funeral que trata o *caput* será pago a filho(a), genitor(a), cônjuge ou companheiro(a), ou irmão(ã) do funcionário/servidor falecido, que comprovar ser o executor das despesas do funeral. (NR)

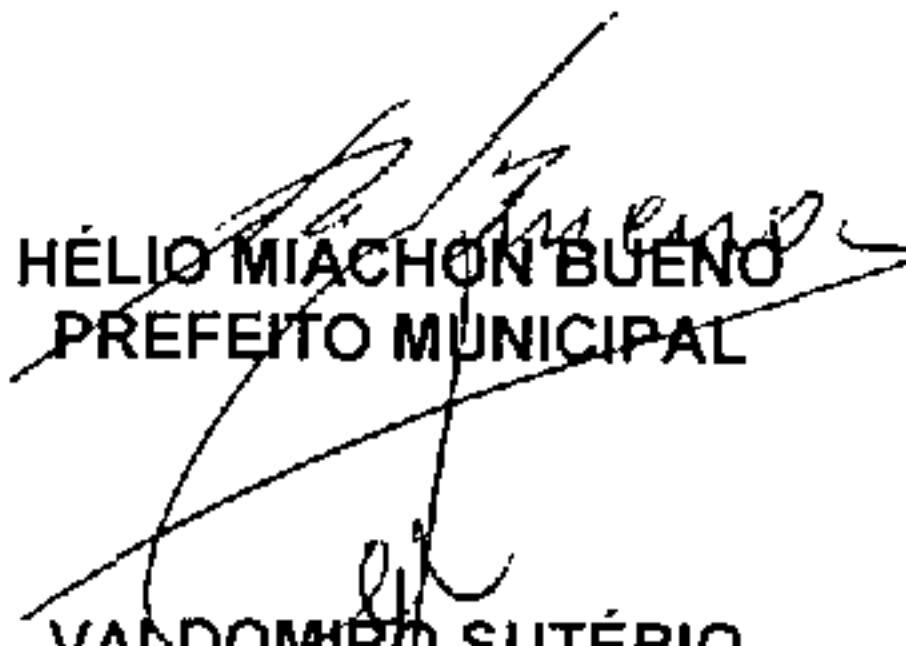


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ART. 67)** O benefício constante dos artigo 66 é extensivo aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, das Autarquias, Fundação e Empresa Pública Municipal de Mogi Guaçu. (NR)

.....”  
**Art. 2º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 13 de Julho de 2007. “Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

  
**HÉLIO MIACHON BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**VALDOMIRO SUTÉRIO**  
**RESP. P/ SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**JOÃO BATISTA MACHADO**  
**RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**